

PROJETO DE LEI Nº 4.025, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Assegura às pessoas com deficiência motora incapacitante, vacinação diferenciada domiciliar e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante o direito de receberem, em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: vacina influenza, vacina pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A, B ou A+B.

Art. 2º Fica também obrigada a vacinação em asilos, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar ao locais de vacinação.

§ 1º A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§ 2º A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.252, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura quer garantir à pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem, em domicílio, a aplicação de vacinas.

O objetivo é garantir o bem-estar na prestação do serviço de vacinação para esses grupos de indivíduos. As pessoas portadoras de deficiência motora são parte da população com maior dificuldade de locomoção e de enfrentar filas.

Por fim, a propositura encontra arrimo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e está direcionada a grupo diferenciado em face dos preceitos de direito humanos, no particular, promovendo saúde e qualidade de vida.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2017

Adriano Alvarenga
Vereador